



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

**TERMO DE CONTRATO Nº 005/2022 - SEJUSC**

**TERMO DE CONTRATO Nº 005/2022 - SEJUSC**, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC** e a empresa **ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES - ME**, na forma abaixo:

Aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2022, nesta cidade de Manaus, na sede da SEJUSC, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-350, inscrita no CNPJ nº 04.312.401.0001-38, em Manaus, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, Diário Oficial do Amazonas, de 09 de março de 2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário Titular, o Sr. **EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Av. Desembargador João Machado, nº 136, apt. 301, bloco 7B, Bairro Alvorada, Manaus/AM, CEP: 69.043-000, portador da C.I. nº 1017453-2, SSP/AM, inscrito no CPF nº 317.655.992-53, e de outro lado, a empresa **ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES - ME**, adiante designado simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob nº 1380061776-3, situada na Rua Ricardo da Silva Mendonça (Lot Vitória), nº 155, CJ. Red Cid Nova, 4 Etapa, Bairro Novo Aleixo, Manaus/AM, CEP: 69098-345, inscrita no CNPJ sob nº 22.936.845/0001-26, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor **ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3116341-6, SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 531.107.062-53, à Rua Ricardo da Silva Mendonça (Lot Vitória), nº 155, CJ. Red Cid Nova, 4 Etapa, Bairro Novo Aleixo, CEP: 69098-345, em consequência da Ata de Registro de Preços nº 03/2021, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 86, de 10 de maio de 2021, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0395/2022-59-SEJUSC**, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº 2573/2005-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, e pelas cláusulas e condições seguintes:





**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado, nos termos estipulados no Projeto Básico integrante do PROCESSO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:** O valor global da prestação do serviço corresponde a R\$ 431.873,18 (quatrocentos e trinta e um mil, oitocentos e setenta e três reais e dezoito centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de duração do Contrato será de **30 (trinta) dias**, a contar da data de assinatura do Contrato.

É admissível a prorrogação da avença, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos até o limite estipulado em lei, desde que haja interesse da Administração e cumpridas as seguintes condições:

- a) Anuência da CONTRATADA;
- b) Manutenção da vantajosidade da contratação; e
- c) Ausência de sanções administrativas pela inobservância da execução do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:** 4.1 Os serviços serão executados em até 30 (trinta) dias com as quantidades necessárias para atendimento desta Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, na forma da programação da Gerência de Logística - GLOG.

4.2 O local da execução do serviço será aquele descrito na Ordem de Serviço, a ser emitida pelo departamento competente.

4.3 O prazo de entrega dos serviços executados será conforme solicitação da secretaria solicitante, a partir da assinatura do CONTRATO em virtude das urgentes demandas relacionadas ao serviço.

4.4 Os serviços serão prestados entre os dias da semana de segunda-feira a sexta-feira, entre 08:00 horas às 17:00 horas.

4.5 A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato.

4.6 O objeto proposto neste documento deverá ser executado de acordo com as exigências do Projeto Básico e do Contrato, e será recebido da seguinte forma: a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação do serviço de acordo com as especificações requisitadas; b) Definitivamente, pelo servidor designado pelo órgão, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços, e consequente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório.



4.7 Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas nos artigos 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.8 Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações exigidas neste documento, ficando a contratada obrigada a substituir e/ou reparar o serviço irregulares no prazo máximo de até 01 (um) dia a contar da sua notificação formal, sem ônus para a Contratante.

4.9 Será considerada recusa formal a não substituição dos serviços, após 24 (vinte e quatro) hora da sua rejeição ou devolução.

4.10 A contratada se compromete a reparar os danos e sanar todos os vícios do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como aos parâmetros descritos por neste termo.

4.11 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

4.12 Somente será aceito o serviço feito de acordo com o contido nas especificações do Edital e Projeto Básico.

4.13 A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal, regularmente, correspondente ao quantitativo dos serviços entregues.

4.14 O recebimento provisório ou definitivo do bem não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101, Programa de Trabalho: 14.422.3247.2262.0011, Fonte: 0321, Natureza da Despesa: 33903917; Nota de Empenho nº 2022NE0000334, no valor de R\$ 431.873,18 (quatrocentos e trinta e um mil, oitocentos e setenta e três reais e dezoito centavos), emitida pela CONTRATANTE em 08/04/2022.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:** 6.1 O pagamento deverá ser efetuado por meio de Nota de Empenho e de acordo com o cronograma da Secretaria de Fazenda, mediante à apresentação da nota fiscal/fatura, com o devido atesto do fiscal do Contrato;

6.2 O pagamento somente será efetuado na forma prevista neste documento, se à licitante vencedora estiver inscrita no cadastro de fornecedores;



6.3 O pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Receita Federal, Secretaria de Fazenda do Estado e Prefeitura Municipal, além dos demais documentos exigidos pela Secretaria de Fazenda do Amazonas.

6.4 O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da CONTRATADA quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o CONTRATANTE, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, em obediência ao art. 31, da Lei nº 8.212/91.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:** 7.1 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as determinações e especificações constantes neste Projeto Básico;

7.2 Manter, durante a execução do serviço, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;

7.3 Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.4 Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o detalhamento do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, e que seja incompatível com as especificações determinadas neste Projeto Básico;

7.5 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

7.6 Munir os técnicos da empresa CONTRATADA, enquanto designados para a execução dos serviços, com crachás de identificação, equipamentos de segurança coletivos e individuais e treiná-los para o correto uso dos mesmos, além de seguir toda a legislação aplicável relativa à Segurança do Trabalho e Norma Regulamentadora nº 06 do Ministério do Trabalho e Emprego.



7.7 Comunicar imediatamente a Fiscalização quaisquer detalhes inerentes ao serviço que estejam omissos na especificação, e caso seja necessário uma maior definição técnica, tomar decisão formal em comum acordo com a fiscalização;

7.8 Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

7.9 Providenciar o isolamento e sinalização da área onde serão realizados os serviços, de modo a garantir segurança e boas condições de trabalho aos seus operários e ao público;

7.10 Responsabilizar-se pela guarda do material e instrumentos utilizados na execução dos serviços não recaindo sobre o CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas, danos, extravios etc;

7.11 Substituir, sempre que exigido e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público;

7.12 Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

8.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das inconsistências observadas.

8.2 Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à CONTRATADA para o fiel cumprimento das suas obrigações.

8.3 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.4 Não permitir o recebimento dos bens e serviços em desacordo com o preestabelecido.

8.5 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos bens e serviços bem como a emissão do termo de recebimento definitivo ou atesto comissão responsável pelo recebimento.

8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio de comissão especialmente designada pela Administração, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.





**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:** O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido:

I – ADMINISTRATIVAMENTE, PELO CONTRATANTE:

10.1 Pelo não cumprimento por parte do CONTRATADO de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.2 Em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.3 Pelo atraso injustificado ou reiterado atraso no pagamento dos colaboradores;

10.4 Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.6 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.7 A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.8 Incidir o Contratado em qualquer outra falta enquadrável nas prescrições da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA:**

Os débitos da Contratada para com o Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:** A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.





**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:** Obriga-se o CONTRATADO, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o município de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 08 de abril de 2022.

**EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA**

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**ELTON RAFAEL RIBEIRO PIRES**

Elton Rafael Ribeiro Pires – ME

**TESTEMUNHAS:**

NOME	Camile Xavier de Andrade	NOME	Fabiana de Araújo Gomes Barros
CPF	009.060.080-00	CPF:	713.654.432-72
RG	5048530471	RG	1606387-2
ASS		ASS	<i>Fabiana de A. G. Barros</i>

